

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-9800 CNPJ 45.742.707/0001-01 -- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

CONTRATO № 154/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA E RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA CARVALHO PARA APRESENTAÇÃO ONLINE NO EVENTO DENOMINADO "LIVE SOLIDÁRIA".

DATA: 22 de outubro de 2020.

PRAZO: 22 de novembro de 2020.

VALOR: R\$ 1.600,00

LICITAÇÃO: Chamada Pública 02/2020.

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA**, com sede à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 65, Centro, em Tapiratiba/SP, inscrita com CNPJ 45.742.707/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Luiz Antônio Peres, brasileiro, casado, portador do RG 12.399.661 e inscrito no CPF sob o nº 016.291.578-05, residente e domiciliado à rua Julia Maria Brochi Pedrosa, S/N, Bairro jardim Eulâmpio Pedrosa, em Tapiratiba/SP, adiante designada simplesmente PREFEITURA, e;

1.2. **RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA CARVALHO**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 172.807.948-90, RG nº 27.473.244 residente e domiciliado à Rua Joaquim Costa Filho, 122, JD Santa Deolinda, Tapiratiba/SP, adiante designado simplesmente como CONTRATADO, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. O CONTRATADO fica responsável pela apresentação online no evento denominado **"LIVE SOLIDÁRIA"** que será realizado através de apresentações presenciais ao vivo, conforme proposta de manifestação artística cultural apresentada e cronograma da Diretoria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA 3ª - DO PRECO

3.1. Pela execução dos serviços referidos, a PREFEITURA pagará ao CONTRATADO a importância bruta de **R\$ 1.600,00** (hum mil e seiscentos reais)

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da PREFEITURA, em até **15 (quinze)** dias corridos, pelo valor do recibo de pagamento autônomo - RPA extraído pelo CONTRATADO, desde que seja devidamente processado pela contabilidade.

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES

- 5.1. O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.
- 5.2. O CONTRATADO é responsável por qualquer declaração falsa apresentada referente aos anexos do edital de chamada pública que originou este ajuste.
- 5.3. O CONTRATADO obriga-se a dirigir os serviços conforme proposta de manifestação artística cultural apresentada e cronograma da Diretoria Municipal de Cultura
- 5.4. O CONTRATADO obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar os serviços, dados e elementos relativos a fornecer
- 5.5. A PREFEITURA, através de sua Diretoria de Cultura, poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo o CONTRATADO repô-los às suas expensas.

CLÁUSULA 6ª - DAS PENALIDADES



Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-9800 CNPJ 45.742.707/0001-01 -- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

6.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á o CONTRATADO, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- 6.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 20% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento total de alguma das cláusulas contratuais;
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento parcial de alguma das cláusulas contratuais.
- 6.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 6.4. O pagamento da multa não eximirá o CONTRATADO de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 6.5. A CONTRATANTE deverá notificar o CONTRATADO, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. O termo de contrato poderá ser rescindo:
- 8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 8.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n^{ϱ} 8.666, de 1993.
- 8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratado o direito à prévia e ampla defesa.
- 8.3. A Contratado reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n^{ϱ} 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para exercício de 2020, e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual:

Ficha: 492

Unidade: 02.05.05

Funcional Programática: 13.392.0024.2.049

Despesa: 3.3.90.36.00

CLÁUSULA 9ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. Conforme dispõe a Lei Federal N^2 : 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de celebração do presente contrato.

9.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

CLÁUSULA 10ª - DO SUPORTE LEGAL

10.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

10.1.1. Constituição Federal;

10.1.2. Constituição Municipal;

10.1.3. Lei Federal Nº: 8.666/93;

10.1.4. Lei Federal Nº 14.017/2020;

10.1.4. Lei Federal Nº: 13.979/20

10.1.4. Lei Federal Nº: 8.880/94;

10.1.5. Lei Federal Nº: 8.883/94;

10.1.6. Lei Federal Nº: 9.032/95;

10.1.7. Lei Federal Nº: 9.069/95;

10.1.8. Lei Federal Nº: 9.648/98;

10.1.9. Lei Federal Nº: 9.854/99;

10.1.10. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.



Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-9800 CNPJ 45.742.707/0001-01 -- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

CLÁUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 11.1. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal №: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.
 - 11.2. Aplica-se, no que couber, os dispostos na Lei Federal № 14.017/2020.
- 11.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências do respectivo contrato e de mais disposições em vigor.
 - 11.4. Fica expressamente proibida a subcontratação total do serviço.
- 11.5. O CONTRATADO assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato pelos preços oferecidos, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.
- 11.6. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comercias resultantes da execução deste contrato.
- 11.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pela Diretoria de Cultura, depois de ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.
- 11.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.
- 11.9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Caconde/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente.
- 11.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

LUIZ ANTONIO PERES Prefeito Municipal

RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA CARVALHO

Contratado

<u>Testemunhas</u> :	
1	
2	



Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-9800 CNPJ 45.742.707/0001-01 -- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA

CNPJ Nº: 45.742.707/0001-01

CONTRATADO: RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA CARVALHO

CPF Nº: 172.807.948-90

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 154/2020 DATA DA ASSINATURA: 22/10/2020

VIGÊNCIA: 22/11/2020

OBJETO: Apresentação online no evento denominado "LIVE SOLIDÁRIA" que será realizado através de apresentações presenciais ao vivo, conforme proposta de manifestação artística cultural apresentada e cronograma da Diretoria Municipal de Cultura.

VALOR (R\$): 1.600,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Tapiratiba, 22 de outubro de 2020.

CONTRATANTE
Nome e cargo: Luiz Antônio Peres
E-mail institucional: gabinete@tapiratiba.sp.gov.br
E-mail pessoal: gabinete@tapiratiba.sp.gov.br
Assinatura:
CONTRATADO
Nome e cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Assinatura



Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-9800 CNPJ 45.742.707/0001-01 -- home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA Contratado: **RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA CARVALHO**

Contrato: 154/2020

Objeto: Apresentação online no evento denominado "LIVE SOLIDÁRIA" que será realizado através de apresentações presenciais ao vivo, conforme proposta de manifestação artística cultural apresentada e cronograma da Diretoria Municipal de Cultura.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de Mensagem eletrônica aos interessados.

Tapiratiba, 22 de outubro de 2020.

CONTRATANTE
Nome e cargo: Luiz Antônio Peres
E-mail institucional: gabinete@tapiratiba.sp.gov.br
E-mail pessoal: gabinete@tapiratiba.sp.gov.br
Assinatura:
CONTRATADO
Nome e cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Assinatura: